

MEDCALL LTDA

MEDCALL COM. SERV. E REP. DE MAT. RADIOL E MED. HOSP. LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 (UMA) PROCESSADORA DE MARCA MACROTEC E DE RECOLHIMENTO DE EFLUENTES QUÍMICOS E PELÍCULAS USADAS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA- UPA NOVA DESCOBERTA, com sede na Cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à Av. Vereador Otacílio de Azevedo, s/nº - Nova Descoberta, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.767.633/0005-28, Inscrição Estadual Isento.

CONTRATADA: MEDCALL COM. SERV. REP. DE MAT. RAD. E MÉDICO HOSPITALAR LTDA., com sede na cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à Rua Juarez Millet, 546 Jiquia, – Recife, inscrito no C.G.G. nº 01.141.468/0001-69, Inscrição Estadual nº 067.662.340, Inscrição Municipal nº 564.793-2.

As partes acima identificadas, pôr esta e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva e de recolhimento, que se regerá pelas condições a seguir mútua e livremente pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETIVO DO CONTRATO

O presente contrato tem pôr objetivo a execução pela CONTRATADA, dos serviços de:

ITEM 1 - Manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) processadora da marca Macrotec, modelo MX-2 para revelação de Raios-X, com reposição de peças, instalada no endereço da contratante conforme escrito acima.

ITEM 2 - Recolhimento de efluentes químicos e películas usadas no mesmo endereço. (Informamos que toda documentação sobre os efluentes químicos e películas usadas é fornecida pela empresa SET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ – 06.212.251/0001-16, a qual nós temos um contrato de prestação de serviços).

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS MANUTENÇÕES:

- Manutenção preventiva: serviços de revisão, limpeza, lubrificações e testes com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos e bem como, de garantir o contínuo e perfeito funcionamento do equipamento.
- Manutenção corretiva: serviços de reparos, ajustes e substituição de peças consideradas necessárias pela CONTRATADA como garantia de qualidade, para eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, assegurando assim o perfeito funcionamento do mesmo.
- Efetuar *mensalmente* os serviços de manutenção preventiva acima citados.
- Os serviços de manutenção do equipamento, objeto do presente contrato, serão prestados por pessoal credenciado e devidamente qualificado, mediante o emprego de técnica adequada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e sua renovação dar-se-á automaticamente, doravante, caso nenhuma das

MEDCALL LTDA

MEDCALL COM. SERV. E REP. DE MAT. RADIOL E MED. HOSP. LTDA

partes se pronuncie em período de trinta dias, onde após este prazo ficará acertada a continuação deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência através da assinatura de Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 591,62 (Quinhentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos).

Assegura-se a **CONTRATADA** a fruição total do produto proveniente da extração dos metais pesados nos efluentes químicos e filmes constantes do Item 2 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE

O valor contratual será reajustado conforme o Índice do IGPM acumulado no período o percentual de 4,647%, através de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

Não estão inclusos no preço estabelecido, os seguintes serviços:

- a) Serviços de reforma, pintura, funilaria e mudança de local de máquina
- b) Os serviços a serem realizados na parte externa do equipamento
- c) Serviços necessários em virtude da utilização de modo impróprio, negligência ou acidentes, bem como danos originário de causas naturais como incêndio, inundações etc..

Pelos itens relacionados acima, a **CONTRATADA** deverá elaborar orçamento prévio, que será analisado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA- COBRANÇAS EXTRAS

Será cobrado, pelo valor da tabela vigente, taxa de visita acrescido de horas trabalhadas por atendimentos a chamados realizados em virtude da utilização de modo impróprio, negligência ou acidentes, bem como danos originário de condições incorretos de funcionamento, como por exemplo:

- Falta de químico nos reservatórios;
- Posição incorreta do filme na bandeja de entrada;
- Preparação incorreta dos químicos;
- Alteração incorreta da temperatura do revelador e secador pelo técnico;
- Alteração incorreta da velocidade de revelação;
- Contaminação do químico pelo técnico que preparou;
- Alimentação incorreta de água;
- Alimentação incorreta de energia elétrica, etc.
- Em caso de acoplamento de equipamentos e/ou acessórios de outras procedências, não fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA- COBRANÇA DE PEÇAS

Serão cobradas, pelo valor da tabela vigente, peças necessárias em virtude da utilização de modo impróprio, negligência ou acidentes, bem como danos originário de condições incorretos de funcionamento.

Pelas peças relacionados acima, a **CONTRATADA** deverá elaborar orçamento prévio, que será analisado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

O faturamento mensal será sempre no primeiro dia útil de cada mês, com vencimento sempre em 20 do mesmo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste contrato, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- VÍNCULO TRABALHISTA

Fica desde já acordado entre as partes, que o pessoal utilizado na prestação dos serviços objeto do presente instrumento não terá qualquer vínculo de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de única e total responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e demais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

I - O **CONTRATANTE** deverá acondicionar o material a ser recolhido, constante da Cláusula Primeira Item 2, da seguinte forma:

- Efluentes Químicos: em reservatórios fornecidos pela **CONTRATADA**.
- Películas: em caixas.

Item 1 – O referido material deverá ser armazenado em local adequado e de fácil acesso para o recolhimento por parte da **CONTRATADA**.

II – O **CONTRATANTE** deverá ter para recolhimento revelador e fixador em quantidades iguais, desde que o fixador esteja no padrão $\geq 5\%$ de metais pesados, medido através do Fixierbad-Test da Merckquant.

Item 1 – Caso o fixador não esteja no padrão citado nesta cláusula, a proporção passará a ser de 2:1, ou seja, duas partes de fixador para uma parte de revelador.

Item 2 – Se houver frequência de fixador abaixo do padrão, a partir da 3ª (terceira) coleta, o contrato será renegociado.

III – O **CONTRATANTE** deverá impedir o recolhimento do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira Item 2, por parte de terceiros e pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I- Atender dentro de **24 HORAS UTÉIS**, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**, as chamadas para a manutenção corretiva, dentro do horário previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**.
- II- Executar os reparos necessários.
- III- Realizar *mensalmente* visitas de manutenção preventiva durante a vigência deste contrato, dentro do horário acima discriminado.
- IV- Efetuar o recolhimento do material constante da Cláusula Primeira Item 2 deste contrato *mensalmente*, fornecendo no ato do recolhimento novos reservatórios para posterior recolhimento dos efluentes.
- V- **Após o serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, é obrigatória a assinatura da Ordem de Serviço por parte do responsável designado pela CONTRATANTE. O técnico da CONTRATADA só deverá ser liberado após o técnico radiologista da CONTRATANTE ter realizado todos os testes necessários, assumindo, com isto, toda responsabilidade pelo equipamento funcionando perfeitamente.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I- Permitir o acesso livre e imediato da **CONTRATADA** aos equipamentos objetos do presente contrato para a realização dos serviços de manutenção descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA**. Assim, quando do chamado para manutenção corretiva, os equipamentos deverão ser colocados à disposição dos técnicos no horário previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**, durante o tempo necessário para o conserto e para os testes de verificação.
- II- **Pagar pontualmente o preço dos serviços ora acordados, conforme CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.**
- III- Responsabilizar-se pela remoção das peças, partes ou componentes do equipamento para qualquer local externo às dependências da
- IV- **CONTRATANTE** para recuperação que, por seu tamanho, peso ou valor, exijam de transporte e/ou embalagem especializados.
- V- A **CONTRATANTE** será responsável pelas pessoas necessárias ao manuseio dos equipamentos, que deverão ser qualificadas e habilitadas para a função, não havendo qualquer responsabilidade por parte da **CONTRATADA** pelos contratos de trabalho ou de outra natureza jurídica que forem firmados entre a **CONTRATANTE** e terceiros, devendo a **CONTRATANTE** ainda obedecer à legislação própria dos profissionais que executarão as atividades.
- VI- As despesas com limpeza e manutenção do estabelecimento da **CONTRATANTE** serão de sua responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- HORÁRIO DE ATENDIMENTO

As visitas de manutenção preventiva ou corretiva e para recolhimento de efluentes e películas, serão realizadas no horário das 8:00 às 17:00 horas de Segunda à Sexta-feira.

MEDCALL LTDA

MEDCALL COM. SERV. E REP. DE MAT. RADIOL E MED. HOSP. LTDA

As chamadas para a manutenção corretiva previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** somente serão atendidas quando forem comunicadas diretamente à empresa, e não para celulares de seus funcionários.

Informamos os telefones para realização de chamadas para manutenção corretiva: (81) 4108.0011(tim), 81 – 98258.2405 (vivo) - (81) 99968.9881 (vivo) Roberto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- RESCISÃO

Qualquer das partes contratantes, durante o período contratual, poderá rescindi-lo unilateralmente, sem qualquer ônus, desde que com prévio aviso de 30 dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de atraso no pagamento acordado neste Contrato, incidirá correção monetária e juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, até a efetiva quitação.

Em caso de atraso no pagamento por período superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA reserva-se o direito de suspender a execução dos serviços contratados, bem como o fornecimento de peças de reposição, até que os débitos sejam efetivamente saldados.

Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, ou de reincidência de atrasos, ainda que por períodos menores, a CONTRATADA poderá dar o Contrato por rescindido, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento de todas as obrigações em atraso e pelos eventuais danos diretos causados à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ALTERAÇÃO NO CONTRATO

Toda e qualquer alteração nas disposições deste contrato terá que ser formalizado através de termo aditivo, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos de direito.

Recife, de de 2017.

UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Abel P. de Araújo
Coordenador Geral

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA CASA AMARELA
CNPJ – 09.767.633/0005-28

Flávio Roberto Nunes Sousa
CPF: 046.147.134-59
CNPJ: 01.141.468/0001-69
MEDCALL COM. SERV. E REP DE
MAT RADIOL. E MED. HOSP LTDA

MEDCALL COM. SERV. REP. DE MAT. RAD. E MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ - 01.141.468/0001-69